



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

158 /CPLAOT/07

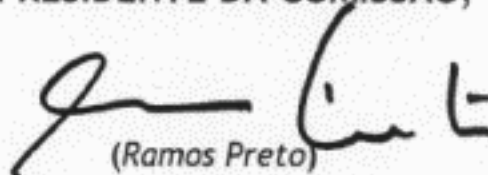
Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 25.09.2007 acerca da **Petição nº 139/X/1ª** de iniciativa de Elsa Marina Galinho de Seixas da Fonseca.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 16º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março e pela Lei 15/2003, de 4 de Junho, informou-se o peticionante da presente deliberação, tendo-se também dado cumprimento ao indicado no nº II da Deliberação.

Com os melhores cumprimentos *e a continuação a estimo.*

Palácio de São Bento, 27 SET. 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

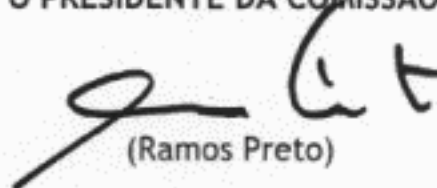
PETIÇÃO N.º 139/X/1ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 25 de Setembro de 2007, a Petição n.º 139/X/1.ª, da iniciativa de Elsa Marina Galinho de Seixas da Fonseca, foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

- I. A presente petição deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório à peticionária, nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- II. Deve o presente relatório ser enviado, nos termos da mesma lei, para conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras.
- III. Deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos da referida lei.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Petição nº139/X/1

Da iniciativa de: Elsa Marina Galinho de Seixas da Fonseca

Assunto: Queixa contra a Câmara Municipal de Oeiras por tratamento diferenciado da queixosa face a situações similares.

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO

A presente petição, subscrita por um cidadão, foi admitida em 30 de Maio de 2006.

A petição exerce-se nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no, no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

A petição baixou à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, tendo sido admitida no dia 4 de Julho de 2006, visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar.

II. EXPOSIÇÃO DOS FACTOS

As razões que motivaram a presente petição são apresentadas pela peticionária nos seguintes termos:

- A peticionária reside na fracção correspondente ao 1º andar esquerdo do prédio sito na _____, da qual é proprietária;
- Apesar da fracção da peticionária ser um primeiro andar, o acesso a partir do solo às suas janelas, existentes na fachada tardoz, está, segundo alega, muito facilitado devido às coberturas que foram colocadas na totalidade da área de logradouro das duas fracções correspondentes ao R/C direito e R/C esquerdo;
- Assim, por motivos de segurança, a peticionária colocou há vários anos, numa dessas janelas, exteriormente à janela de vidro, uma grade tipo lagarto, de cor branca, que abre por dentro, recolhe lateralmente e não está saliente à fachada do prédio, ficando totalmente no vão da janela;
- A Câmara Municipal de Oeiras (C.M.O.) instaurou à peticionária um processo, em que a "obriga a colocar a grade pelo interior da janela de vidro";
- De acordo com a peticionária, esta sempre manifestou junto daquela autarquia a necessidade da manutenção da grade em questão por razões de segurança e solicitou autorização para a sua manutenção tal como se encontra colocada, tendo ainda requerido autorização "para a colocação

de um estore plástico (igual aos demais existentes no prédio e em prédios vizinhos) exterior à grade em causa", não tendo a C.M.O. autorizado esta colocação;

- A grade da janela em causa está colocada na fachada tardoz do prédio, voltada para a Rua Vasco da Gama, e a fachada principal do prédio está voltada para a Av. Tomás Ribeiro, verificando-se que, ao longo daquelas duas artérias "podem ser facilmente observadas nas edificações existentes inúmeros casos de grades colocadas exteriormente a janelas de vidro", "iguais à que está colocada na janela da queixosa", "grades semelhantes mas fixas (que não abrem)", "grades salientes e grades não salientes das fachadas dos prédios", "grades de cor igual e grades de cor diferente";

- "Para ajuizar da imparcialidade na actuação da C.M.O.", a queixosa solicitou ao Presidente da C.M.O. informação acerca da actuação desta relativamente às grades existentes em janelas de imóveis nas artérias já referidas e nas ruas próximas, tendo a C.M.O. respondido que, no ano de 2000, tinha efectuado "um levantamento dos prédios sitos na Av. Tomás Ribeiro, em Linda-a-Velha, com marquises fechadas e gradeamentos, o qual deu origem a diversos processos de notificação, os quais seguiram a sua tramitação", tendo ainda informado que tais processos "só dizem respeito aos notificados e à Câmara Municipal de Oeiras", não reconhecendo à queixosa "interesse processual directo";

- Em desacordo com a posição da C.M.O., a interessada requereu "a consulta de todos os processos de notificação que foram originados a partir do levantamento" referido pela autarquia, não tendo obtido resposta desta, pelo que apresentou queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), da qual obteve parecer favorável (de 19/04/2006), que considerou que o Presidente da C.M.O. devia facultar a consulta dos processos requeridos, não tendo, até à data, a queixosa recebido qualquer resposta da autarquia.

Pelo exposto, a peticionária queixa-se à Assembleia da República da actuação da Câmara Municipal de Oeiras, por causa do que considera ser "uma clara violação de princípios consagrados na Constituição e referidos no Código de Procedimento Administrativo como o da igualdade e da imparcialidade que vinculam a actuação da Administração Pública".

Atendendo à situação descrita, a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território entendeu solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras que se pronunciasse sobre os factos relatados na petição.

O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras respondeu ao solicitado no dia 23 de Março de 2007, esclarecendo, nomeadamente, o seguinte:

- Desde que a petição deu entrada na Assembleia da República (no dia 12/05/2006), o "assunto em referência mereceu seguimento em sentido favorável à pretensão da peticionária";

- Conforme explica o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, "o processo de notificação (...) que comunicava à particular a necessidade de colocar, no interior, a grade exterior à janela da respectiva habitação, já foi arquivado, em 17/08/2006, mediante Despacho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, na informação n.º 840/DEU/ARQ/DPGU/2006";

- E esclarece que, "na sequência do citado Despacho, operou-se a revogação tácita do acto administrativo que, no âmbito do Processo, ordenara a retirada do gradeamento, conforme foi considerado pelo Senhor Presidente da Câmara em Despacho, aposto em 29/08/2006, de concordância com os termos e fundamentos constantes da Informação n.º 1627/2006/GCAJ";



- Por fim, informa-se que todos estes factos foram dados a conhecer à peticionária, pelo Ofício n.º 45024, de 11 de Setembro de 2006, conforme fotocópias que foram anexas à resposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras.

- Pelo que considera a Câmara Municipal de Oeiras que a pretensão da peticionária se encontra atendida.

Face a estes novos dados fornecidos pela Câmara Municipal de Oeiras, considera-se que a pretensão da peticionária se encontra satisfeita – na medida em que foi revogado o acto que ordenara a retirada do gradeamento da habitação da peticionária –, não obstante poder subsistir um eventual interesse da mesma à consulta dos processos de notificação que foram originados a partir do levantamento referido pela Câmara Municipal de Oeiras e que deram origem à queixa da peticionária na CADA, que emitiu parecer favorável à mesma.

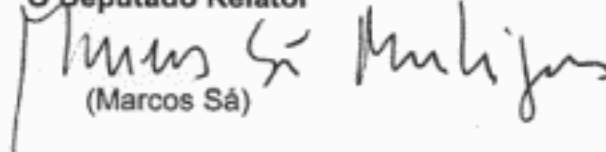
Face ao exposto, a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território adota o seguinte:

III. Parecer

- I. A presente petição deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório à peticionária, nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- II. Deve o presente relatório ser enviado, nos termos da mesma lei, para conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras.
- III. Deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos da referida lei.

Assembleia da República, 25 de Setembro de 2007

O Deputado Relator


(Marcos Sá)